



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA (“MANUAL”)

1 BASE NORMATIVA

- 1.1. Com base na Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025 (“Lei Estadual nº 25.664”), o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (“Estado” ou “Acionista Vendedor”) está autorizado a realizar a desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (“Copasa” ou “Companhia”), com alienação total ou parcial de participação societária, inclusive de controle acionário e/ou aumento de capital, mediante a subscrição de novas ações, com renúncia ou cessão, total ou parcial, dos direitos de subscrição, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários, de forma a acarretar a perda do controle acionário do Estado.
- 1.2. Com base na Lei nº 25.664, na Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025, no Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 (“Ofício nº 7/2026”) e no Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 87/2026 (“Ofício nº 87/2026”) e nas demais deliberações aplicáveis, o Estado determinou que o processo de desestatização da Companhia deve ser implementado por meio de oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Copasa e de titularidade do Estado, sem parcela primária, sob o rito de registro automático nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para emissores com grande exposição em mercado (EGEM), com esforços de colocação internacional nos termos da Rule 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* e do *Regulation S* (“Oferta”).
- 1.3. Nos termos do Ofício nº 7/2026 e Ofício nº 87/2026, o Estado definiu os principais termos e condições da Oferta que incluem a realização de um processo que busque a seleção de um investidor profissional de referência/estratégico, para atuar como investidor de referência/estratégico na Copasa após a potencial desestatização (“Investidor de Referência Selecionado”). Desta forma, a Oferta contará com uma tranche de ações ordinárias objeto da Oferta, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social votante e total da Companhia, a ser alocada prioritariamente ao Investidor de Referência Selecionado (“Tranche do Investidor de Referência”), observado o disposto nos itens 2 e 3 abaixo.
- 1.4. Os Investidores Profissionais Interessados deverão ler o presente Manual, que contém as informações necessárias à participação de Investidores Profissionais Interessados na Etapa Prévia, com atenção e apresentar a documentação necessária à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), de forma tempestiva, completa e de acordo com os termos detalhados neste Manual.
- 1.5. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas ao longo deste Manual, ainda que a utilização de um termo definido seja feita anteriormente à sua definição.



2 DISPOSIÇÕES INICIAIS SOBRE AS ETAPAS PRÉVIA E SUBSEQUENTE PARA SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

- 2.1. A etapa prévia de qualificação e cadastramento dos investidores profissionais, de forma individual ou na forma de consórcio composto exclusivamente por investidores profissionais (“Consórcio”), interessados em adquirir as ações objeto da Tranche do Investidor de Referência, a ser iniciada em 24 de abril de 2026 (inclusive), às 09:00 horas (“Etapa Prévia”) e terminará em 08 de maio de 2026 (inclusive) às 18:00 horas (“Período para Participação na Etapa Prévia”), consiste no procedimento destinado ao cadastramento mediante a verificação do atendimento, pelos investidores profissionais interessados em participar da referida Tranche do Investidor de Referência, de forma individual ou em Consórcio (“Investidores Profissionais Interessados”), dos Critérios para Definição dos Investidores de Referência. A B3 fará a verificação quanto ao atendimento aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência, conforme descritos na Cláusula 3.2 abaixo.
- 2.2. A Etapa Prévia antecede o requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM e, conseqüentemente, o respectivo lançamento da Oferta ao mercado, o qual ocorrerá mediante a divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) e do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), nos termos da regulamentação aplicável (“Lançamento da Oferta”), quando serão divulgadas as regras, procedimentos e prazos do processo para definição do Investidor de Referência Selecionado.
- 2.3. Desta forma, os documentos e informações apresentados pelos Investidores Profissionais Interessados durante a Etapa Prévia **não constituem**, em qualquer hipótese, uma coleta de intenções de investimento ou proposta para aquisição de ações de emissão da Companhia, e este Manual ou a participação dos Investidores Profissionais Interessados na Etapa Prévia **não corresponde a uma oferta para subscrever ou comprar quaisquer valores mobiliários**, incluindo ações de emissão da Companhia, e nem constitui uma oferta ou venda de valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra jurisdição fora do Brasil.
- 2.4. Somente os Investidores Profissionais Interessados que tenham atendido aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência na forma prevista neste Manual, conforme venha a ser confirmado pela B3 anteriormente ao Lançamento da Oferta, serão elegíveis a participar da Etapa Subsequente. Somente na Etapa Subsequente é que serão coletados os pedidos de investimento irrevogáveis e irretiráveis a serem apresentados pelos Investidores de Referência (“Pedidos de Investimento”) para: aquisição da **(A)** totalidade (e não menos do que a totalidade) das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência; e, se for o caso, de acordo com as regras e procedimentos a serem oportunamente divulgados ao mercado por ocasião do Lançamento da Oferta de acordo com a regulamentação da CVM aplicável, **(B)** quantidade máxima de ações objeto da parcela da Oferta destinada aos demais investidores profissionais (que não integrem a Tranche do Investidor de Referência) que o respectivo Investidor de Referência manifeste seu desejo de adquirir na Oferta (“Demais Ações da Oferta Profissional”).



- 2.5. Os Investidores Profissionais Interessados que pretendam participar como um Consórcio, mas que ainda não tenham o Consórcio formado até o fim do Período para Participação da Etapa Prévia, deverão apresentar a documentação como investidor profissional Consórcio em qualquer dia útil até o fim do Período para Participação na Etapa Prévia, conforme item 4.2.2 deste Manual, com a informação de que pretende adquirir todas as ações objeto da Tranche do Investidor de Referência (e, eventualmente, Demais Ações da Oferta Profissional) como um Consórcio que está em formação, bem como declaração de que será o líder e representante legal do Consórcio quando formado, com poderes para representar o Consórcio e demais consorciados na Etapa Prévia e na Oferta (“Líder do Consórcio”). Somente Consórcios em formação cujo respectivo Investidor Profissional Interessado Líder do Consórcio tenha se cadastrado em conformidade com este Manual poderão participar como Investidor de Referência na forma de Consórcio na Etapa Subsequente.
- 2.6. Os Investidores Profissionais Interessados que tenham atendido todos os Critérios para Definição dos Investidores de Referência e cumprido com as todas as formalidades na Etapa Prévia, conforme confirmação pela B3 a cada Investidor Profissional Interessado, serão considerados investidores cadastrados e elegíveis a participar na etapa subsequente à Etapa Prévia (respectivamente, “Investidor de Referência” e “Etapa Subsequente”).
- 2.7. A Etapa Subsequente, que se iniciará somente após o Lançamento da Oferta e terminará na data indicada no Prospecto Preliminar, será destinada à apresentação, pelos Investidores de Referência, dos Pedidos de Investimento, bem como da apresentação de determinados documentos e informações, conforme previsto neste Manual e a ser oportunamente divulgado no Prospecto Preliminar.
- 2.8. Os Pedidos de Investimento apresentados na Etapa Subsequente deverão indicar o preço por ação oferecido pelo Investidor de Referência para aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência e, eventualmente, Demais Ações da Oferta Profissional (“Investimento por Ação”).
- 2.9. O preço por ação oferecido por qualquer Investidor de Referência em seu respectivo Pedido de Investimento deverá ser igual ou superior ao preço mínimo a ser estabelecido pelo Estado (“Preço Mínimo”).
- 2.10. Ao longo da Etapa Subsequente, a B3 verificará o cumprimento integral dos critérios a serem oportunamente estabelecidos no Prospecto Preliminar para que seja possível a definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, conforme detalhado no item 4 abaixo.
- 2.11. Todo e qualquer Investidor Profissional Interessado deverá atender às condições aplicáveis no âmbito da Etapa Prévia, conforme descritas neste Manual, para que possa participar da Etapa Subsequente, a serem oportunamente estabelecidas no Prospecto Preliminar.



- 2.12. O Acionista Vendedor, a seu critério, poderá realizar a Oferta mesmo que não haja Investidores Profissionais Interessados ou mesmo sem que haja o Investidor de Referência e, portanto, não haja a aquisição das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência. Detalhes sobre isso constarão do Prospecto Preliminar.
- 2.13. Informações adicionais relativas ao cronograma, às regras operacionais e aos procedimentos aplicáveis à Etapa Subsequente serão divulgados ao mercado por ocasião do Lançamento da Oferta, por meio do Prospecto Preliminar e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

3 PROCEDIMENTOS DA ETAPA PRÉVIA

3.1 Período para Participação na Etapa Prévia

- 3.1.1 Durante Período para Participação na Etapa Prévia, os Investidores Profissionais Interessados deverão apresentar à B3, em qualquer dia útil, os documentos para atendimento aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência.

3.2 Documentos para atendimento aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência

- 3.2.1 Caso o Investidor Profissional Interessado pretenda participar na Etapa Prévia individualmente, deverá apresentar os seguintes documentos e/ou informações ("Critérios para Definição dos Investidores de Referência - Investidor Profissional Interessado Individual"):

(i) apresentar duas vias originais de declaração na forma do Anexo I deste Manual, com sua qualificação completa, incluindo telefone e e-mail, firmada pelo respectivo representante legal e com firma reconhecida, por meio da qual o Investidor Profissional Interessado:

(a) declara que está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

(b) atesta sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");

(c) declara que o organograma constante do anexo à referida declaração com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;

(d) declara ter conhecimento do conteúdo da Lei Estadual nº 25.664, do Ofício nº 7/2026 e do Ofício nº 87/2026;



(e) declara ter conhecimento e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos na minuta do (I) “Acordo de Acionistas” da Companhia, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de Acionistas”); (II) “Acordo de Não Concorrência”, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de Não Concorrência”); (III) “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de Lock Up” e, em conjunto com o Acordo de Acionistas e o Acordo de Não Concorrência, “Acordos do Investidor de Referência Selecionado”), os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do preço por ação da Oferta; e (IV) “Termo de Compromisso do Investidor de Referência”, conforme minuta constante do Anexo VII ao presente Manual, o qual será firmado pelo Investidor de Referência na Etapa Subsequente (“Termo de Compromisso”);

(f) declara que tem conhecimento do, e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura de duas contas garantia, que devem (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) serem abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“Agente de Garantia”); e (III) serem de titularidade do Investidor Profissional Interessado (“Contas Escrow”); e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas Escrow, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação);

(g) declara que têm ciência e aceita os termos deste Manual;

(h) declara, de forma não vinculante, seu interesse na aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência;

(i) declara que inexistem pedidos de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;

(j) declara sua regularidade perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e



(k) declara sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

(ii) apresentar duas vias originais de declaração de prévia atuação do Investidor Profissional Interessado em infraestrutura, na forma do Anexo II deste Manual, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e com firma reconhecida.

(iii) apresentar duas vias originais de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contra o meio ambiente, na forma do Anexo III deste Manual, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e com firma reconhecida.

(iv) apresentar duas vias originais de declaração de idoneidade na forma do Anexo IV deste Manual, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e com firma reconhecida.

(v) fornecer uma via original ou cópia autenticada, dos documentos societários em vigor que comprovem os poderes de representação dos signatários das declarações, em conformidade com o item 3.2.5 deste Manual.

3.2.2 Caso o Investidor Profissional Interessado pretenda participar na Etapa Prévia por meio de consórcio, o Investidor Profissional Interessado Líder do Consórcio deverá (“Critérios para Definição dos Investidores de Referência - Investidor Profissional Interessado Consórcio” e, em conjunto com os Critérios para Definição dos Investidores de Referência - Investidor Profissional Interessado Individual, “Critérios para Definição dos Investidores de Referência”):

(i) se o Consórcio estiver constituído até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, apresentar uma cópia simples do contrato de constituição do Consórcio (“Contrato do Consórcio”).

(ii) apresentar duas vias originais de declaração na forma do Anexo V deste Manual, firmada pelos respectivos representantes legais e com firmas devidamente reconhecidas de cada um dos consorciados que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, estejam consorciados, por meio da qual cada um dos consorciados:

(a) declara que está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

(b) atesta sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30;



(c) declara que o Consórcio está em processo de constituição, caso o Consórcio esteja em processo de constituição até último dia do Período para Participação na Etapa Prévia;

(d) elege o representante legal do consórcio, que será o Líder do Consórcio para todos os fins da Etapa Prévia e da Oferta;

(e) declara as qualificações dos consorciados que, até último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone;

(f) declara (I) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada consorciado que até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, estejam consorciados; e (II) a quantidade de potenciais outros consorciados que não tenham formalizado o ingresso no Consórcio até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, e respectivas participações percentuais estimadas em direitos políticos e econômicos no Consórcio dos potenciais outros consorciados; e (III) caso venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado, o consorciado que será considerado o “controlador” do Consórcio, para os fins (conforme o caso e aplicável) dos Acordos do Investidor de Referência Selecionado;

(g) declara que o organograma constante do anexo à referida declaração com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada consorciado que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;

(h) declara ter conhecimento do conteúdo da Lei Estadual nº 25.664, do Ofício nº 7/2026 e do Ofício nº 87/2026;

(i) declara ter conhecimento e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos nas minutas dos Acordos do Investidor de Referência Selecionado, disponíveis em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica>, os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do preço por ação da Oferta; e (IV) Termo de Compromisso, conforme minuta constante do Anexo VII ao presente Manual, o qual será firmado pelo Investidor de Referência na Etapa Subsequente;



(j) declara que tem conhecimento do, e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura das Contas *Escrow*, que devem ser de titularidade do Líder do Consórcio; e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas *Escrow*, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação ou segundo maior Investimento por Ação);

(k) declara que têm ciência e aceita os termos deste Manual;

(l) declara, de forma não vinculante, seu interesse, em conjunto com os demais consorciados, na aquisição da totalidade (e não menos que a totalidade) das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência;

(m) declara que inexistem pedidos de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;

(n) declara sua regularidade perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e

(o) declara sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

(iii) apresentar duas vias originais de declaração de prévia atuação em infraestrutura, na forma do Anexo II deste Manual, em que cada um dos consorciados que, no último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados declara a prévia atuação em infraestrutura do(s) consorciado(s) com prévia atuação em infraestrutura, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) dos consorciados que, no último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados e com firma reconhecida.

(iv) apresentar duas vias originais de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contra o meio ambiente, na forma do Anexo III deste Manual, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e com firma reconhecida de cada um dos consorciados que, a o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados.

(v) apresentar duas vias originais de declaração de idoneidade na forma do Anexo IV deste Manual, firmada pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) e com firma reconhecida de cada um dos consorciados que, a o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados.



(vi) apresentar uma via original de procuração na forma do Anexo VI deste Manual, firmada pelos respectivos representantes legais de cada um dos consorciados que, até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, já estiverem consorciados, cujas firmas devem estar devidamente reconhecidas, em que cada um dos consorciados outorga poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis ao Líder do Consórcio para atuar como o único representante legal do consórcio e dos demais consorciados para todos os fins da Etapa Prévia e da Oferta.

(vii) fornecer uma via original ou cópia autenticada, dos documentos societários em vigor que comprovem os poderes de representação dos signatários das declarações e, conforme o caso, da procuração, em conformidade com o item 4.2.5 deste Manual.

- 3.2.3 Caso um Investidor Profissional Interessado se cadastre como individual e, posteriormente, venha a constituir ou integrar um Consórcio, este deverá comunicar a B3 para que seja cancelado o seu cadastramento e, tempestivamente, se cadastrar novamente como um Consórcio até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, nos termos do item 3.2.2 deste Manual.
- 3.2.4 As declarações (e, caso aplicável, a procuração) deverão ser apresentados na forma dos Anexos deste Manual, sem quaisquer alterações, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 3.2.5 O Investidor Profissional Interessado deverá apresentar os seguintes documentos societários para comprovação de poderes dos signatários:

(i) Para pessoas jurídicas:

(a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato ou documento que formalize a eleição/nomeação dos administradores em exercício, conforme aplicável;

(ii) Para fundos de investimento:

- (a) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM e/ou a apresentação de certidão simplificada com as informações cadastrais do fundo; e
- (b) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento acompanhado dos documentos societários comprobatórios dos poderes de representação.

(iii) Para investidor estrangeiro:



(a) o investidor estrangeiro deverá ser representado por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para representá-lo no âmbito da Etapa Prévia;

(b) as sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, este Manual, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradução simples, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.3 Forma de apresentação dos documentos da Etapa Prévia

3.3.1 Cada Investidor Profissional Interessado (individualmente ou na qualidade de Líder do Consórcio) deve entregar os documentos elencados nos subitens aplicáveis do item 3.2 acima exclusivamente à B3, **em envelope lacrado**, em qualquer dos endereços da B3 relacionados abaixo, em horário comercial e dias úteis (isto é, entre 9:00 horas e 18:00 horas) durante o Período para Participação na Etapa Prévia e, em qualquer caso, impreterivelmente até as 18:00 horas do último dia do Período para Participação na Etapa Prévia:

Praça Antônio Prado 48

São Paulo SP

01010-901

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges

Telefones: +55 11 2565-4057

Email: ofertapublica@b3.com.br;

Rua Álvares Penteado, 218

São Paulo SP

01013-000

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges

Telefones: +55 11 2565-4057

Email: ofertapublica@b3.com.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima 1663

São Paulo SP

01452-001

At.: Superintendência de Ofertas Públicas



Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges

Telefones: +55 11 2565-4057

Email: ofertapublica@b3.com.br

3.4 Definição dos Investidores de Referência

3.4.1 Ao final da Etapa Prévia, a B3 encaminhará as seguintes comunicações (“Comunicações de Qualificação”):

(i) a cada Investidor Profissional Interessado que participou da Etapa Prévia (no caso de Consórcio, ao Investidor Profissional Interessado Líder do Consórcio), por meio de seu endereço eletrônico, indicando ter (ou não) atendido aos Critérios para Definição dos Investidores de Referência e, conseqüentemente, ter (ou não) sido definido como um Investidor de Referência; e

(ii) aos representantes autorizados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”), identificando os Investidores Profissionais Interessados que participaram da Etapa Prévia (individualmente ou como um Consórcio) que foram definidos como Investidores de Referência e, no caso dos que participaram **(1) individualmente**, (A) as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF); e (B) o respectivo organograma com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final; e **(2) na forma de Consórcio**, (A) a então (e potencial) composição do Consórcio; (B) as respectivas qualificações de todos os então (e potenciais) consorciados, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF); (C) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada um dos então (e potenciais, conforme aplicável) consorciados; (D) o organograma de cada um desses consorciados com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final; e (E) a quantidade de potenciais outros consorciados cujo ingresso no Consórcio não estivesse formalizado até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia e respectivas participações percentuais estimadas em direitos políticos e econômicos no Consórcio (conforme aplicável); e, (F) caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, o consorciado a ser considerado como o “controlador” do Consórcio, para fins (conforme o caso e aplicável) dos Acordos do Investidor de Referência Selecionado.



4 PROCEDIMENTOS DA ETAPA SUBSEQUENTE

- 4.1. A Etapa Subsequente terá seu início por ocasião do Lançamento da Oferta. O cronograma tentativo detalhado da Etapa Subsequente constará do Prospecto Preliminar, a ser oportunamente divulgado ao mercado quando do Lançamento da Oferta.
- 4.2. Poderá(ão) participar da Etapa Subsequente somente o(s) Investidor(es) Profissional(is) Interessado(s) que tiver(em) sido definido(s) como Investidor(es) de Referência na Etapa Prévia e tiverem sido comunicados disso, nos termos das Comunicações de Qualificação. É na Etapa Subsequente que o(s) Investidor(es) de Referência deverá(ão) apresentar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Investimento, bem como os documentos e informações a ser divulgados no Prospecto Preliminar.
- 4.3. Além das regras, procedimentos e documentos a serem oportunamente divulgados ao mercado no Prospecto Preliminar, esclarece-se, para fins de organização, principalmente em razão dos procedimentos operacionais relacionados à emissão das cartas de fiança conforme abaixo, e abertura das Contas Escrow, que qualquer Investidor de Referência deverá, ao longo da Etapa Subsequente, apresentar os seguintes documentos e informações à B3:

(1) Carta(s) de Fiança(s) Inicial(is) - uma ou mais carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo constante do Anexo VIII ao presente Manual. A(s) carta(s) de fiança bancária deverá(ão) atender os seguintes requisitos mínimos ("Cartas de Fiança Iniciais"):

(a) para fins de definição do Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação), ser emitida(s) em Reais (R\$), em montante (individual ou em conjunto de Cartas de Fiança Iniciais, conforme o caso) correspondente, no mínimo, a R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) ("Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is)");

(b) ser emitida(s) por banco(s) comercial(is), de investimento e/ou múltiplo(s) autorizado(s) a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional igual ou superior a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas seguintes agências de classificação de risco: Moody's, Standard & Poors ou Fitch Ratings ("Banco(s) Fiador(es)");

(c) ser emitida(s) em favor do Acionista Vendedor;

(d) ter como afiançado (A) o próprio Investidor de Referência, no caso de Investidor de Referência individual, ou (B) um ou mais consorciados, no caso de Investidor de Referência Consórcio;



- (e) ser emitida(s) por Banco(s) Fiador(es) que possua(m) sistema EMVIA para fins de verificação de autenticidade pela B3;
 - (f) ser assinada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Banco(s) Fiador(es), firma(s) essa(s) que deve(m) estar reconhecida(s);
 - (g) conter as assinaturas de duas testemunhas;
 - (h) conter rubrica no anverso de todas as páginas que não contenham assinaturas; e
 - (i) ser emitida(s) pelo(s) Banco(s) Fiador(es) em observância às vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.
- (2) Nova(s) Carta(s) de Fiança(s) – caso seja definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, o Investidor de Referência com o segundo maior Investimento por Ação), uma ou mais carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo constante do Anexo VIII ao presente Manual e de acordo com os termos, prazos e condições a serem divulgados no Prospecto Preliminar. A(s) carta(s) de fiança bancária deverá(ão) atender os requisitos mínimos indicados nos subitens (b) a (i) do item (1) acima e ser em valor no mínimo correspondente (A) ao valor do investimento que o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, o Investidor de Referência com o segundo maior Investimento por Ação) se obriga a realizar pela totalidade das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência (e, eventualmente, pelas Demais Ações da Oferta Profissional) (incluindo eventual valor adicional oferecido pelo Investidor de Referência em caso de desempate), acrescido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (B) à diferença entre o valor da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) e o valor do investimento que o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, o Investidor de Referência com o segundo maior Investimento por Ação) se obriga a realizar, acrescido de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela totalidade das ações objeto da Tranche do Investidor de Referência (e, eventualmente, pelas Demais Ações da Oferta Profissional) (“Novas Cartas de Fiança”).
- (3) Contas Escrow - caso seja definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, o Investidor de Referência com o segundo maior Investimento por Ação), apresentar evidência de abertura das 2 (duas) Contas *Escrow*, que devem ser de sua titularidade (ou, no caso de consórcio, de titularidade do Líder do Consórcio). Informações sobre os procedimentos para abertura das Contas *Escrow*, incluindo relação dos documentos necessários para



tanto, podem ser obtidas com os seguintes representantes do Agente de Garantia:
Srs. Giovana Queiroga, Mauricio Tabet e/ou Thales Nabarreti
Telefones: +55 11 3383 2141, +55 11 95783 4224 ou +55 11 98533 0617.

- 4.4. Ao longo da Etapa Subsequente, a B3 verificará o cumprimento integral dos critérios que constarão do Prospecto Preliminar para que seja possível a definição do Investidor de Referência Selecionado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Com o fim de ampliar o número de Investidores Profissionais Interessados autorizados a realizar pedidos de investimento para a Tranche do Investidor de Referência na Oferta, erros ou inconformidades nos documentos apresentados, desde que possam ser superados de modo eficaz por providências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, serão comunicados pela B3 ao Investidor Profissional Interessado, o qual deverá reapresentar os documentos sanados impreterivelmente dentro do prazo a ser comunicado pela B3.
- 5.2. A qualquer tempo, a B3 poderá desconsiderar um Investidor Profissional Interessado, sem que a este caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de que qualquer das declarações ou documentos apresentados na Etapa Prévia não são verdadeiros ou completos, ou quando restar demonstrado o descumprimento superveniente de qualquer dos critérios e requisitos da Etapa Prévia.
- 5.3. A participação na Etapa Prévia implicará a integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Manual e de seus Anexos, não podendo o Investidor Profissional Interessado invocar qualquer desconhecimento ou dúvida como elemento impeditivo da correta apresentação da documentação.
- 5.4. Os Investidores Profissionais Interessados arcarão com todos os custos relacionados à participação na Etapa Prévia, não sendo o Estado, os Coordenadores da Oferta, a B3 ou a Companhia responsáveis, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os resultados alcançados.
- 5.5. O Estado reserva-se ao direito de, sem que caiba aos Investidores Profissionais Interessados qualquer reclamação ou indenização:
- (i) adiar ou alterar o Período para Participação na Etapa Prévia;
 - (ii) alterar este Manual;
 - (iii) desconsiderar um Investidor Profissional Interessado, sem que a este caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a



tomar conhecimento de que qualquer das declarações ou documentos apresentados na Etapa Prévia não são verdadeiros ou completos, ou quando restar demonstrado o descumprimento superveniente de qualquer dos critérios e requisitos da Etapa Prévia; e/ou

(iv) postergar, suspender, ou cancelar a realização da Oferta.

- 5.6. Os Investidores Profissionais Interessados se obrigam a comunicar à B3, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo de sua participação na Oferta, ou que represente violação às Declarações apresentadas na Etapa Prévia ou a qualquer tempo na Oferta, imediatamente após sua ocorrência.
- 5.7. As informações sobre os termos e condições da Oferta, incluindo as informações detalhadas cronograma, regras e procedimentos da Etapa Prévia e da Etapa Subsequente, o procedimento para definição do Investidor de Referência Selecionado, bem como sobre o procedimento de *bookbuilding* e a fixação do preço por ação da Oferta, serão amplamente divulgados ao mercado por meio do Prospecto Preliminar e demais documentos elaborados no âmbito da Oferta, conforme aplicável, a serem divulgados a partir da data de Lançamento da Oferta.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO I -DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (INVESTIDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (INVESTIDOR INDIVIDUAL)

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) está devidamente inscrito no [●] sob o No. [●], e seus dados de contato são [telefone] e [e-mail];
- (ii) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021¹;

¹ Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

- I instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- III entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- IV pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);



- (iii) o organograma com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;
- (iv) tem conhecimento do conteúdo da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025 e do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 e do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 87/2026;
- (v) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos na minuta do (I) “Acordo de Acionistas” da Companhia, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica>; (II) “Acordo de Não Concorrência”, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica>; (III) “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica>, os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do preço por ação da Oferta; e (IV) “Termo de Compromisso do Investidor de Referência”, conforme minuta constante do Anexo VII ao Manual, o qual será firmado pelo Investidor de Referência na Etapa Subsequente;
- (vi) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura de duas contas garantia, que devem (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) serem abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A.; e (III) serem de sua titularidade (“Contas Escrow”); e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas *Escrow*, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação ou segundo maior Investimento por Ação);
- (vii) têm ciência de todas as condições contidas no “MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA”, conforme divulgado em 23 de abril de 2026 pelo Estado de Minas Gerais no endereço eletrônico de divulgação e seus anexos;

V fundos de investimento;

VI clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

VII assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e

VIII investidores não residentes; e IX – fundos patrimoniais.



- (viii) de forma não vinculante, tem interesse na totalidade (e não menos que a totalidade) da Tranche do Investidor de Referência. O Declarante reconhece que o seu pedido de investimento irrevogável e irretroatável pela Tranche do Investidor de Referência deverá ser realizado oportunamente no âmbito da Oferta, após a Oferta ser lançada a mercado mediante divulgação do aviso ao mercado e prospecto preliminar da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O Declarante reconhece, portanto, que esta declaração não é vinculante e não constitui uma oferta ou convite, ou solicitação de uma oferta, para subscrever ou comprar quaisquer valores mobiliários, incluindo ações de emissão da Companhia, e não deverá formar a base ou ser considerada em conexão com qualquer contrato ou compromisso, e nem constituir uma oferta ou venda de valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra jurisdição fora do Brasil;
- (ix) inexistente pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;
- (x) está regular perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e
- (xi) está regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DE HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, que nos últimos 20 (vinte) anos contados desta data, realizou, por si, qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou Afiliadas, investimentos em um ou mais empreendimentos de infraestrutura, no Brasil ou no exterior, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6,3 bilhões (ou o equivalente em outras moedas) considerando, para este fim, o valor (atualizado com base no IPCA, a partir da data do investimento realizado/contratação da operação financeira, até o último IPCA disponibilizado pelo IBGE até esta data) desde que estes investimentos em empreendimentos de infraestrutura tenham sido realizados dentro de até 5 (cinco) períodos anuais, consecutivos ou não, seja com recursos próprios, seja com recursos captados junto a terceiros (“Histórico de Atuação”). No caso de investimentos realizados por meio de Afiliadas, para fins de apuração do valor total dos investimentos necessário à comprovação do Histórico de Atuação, conforme previsto no parágrafo acima, deverá ser considerado o valor proporcional à participação direta ou indireta detida pelo Declarante na respectiva Afiliada (*i.e.*, a companhia operacional responsável pelo empreendimento de infraestrutura).



O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretratável a entregar, **prontamente**, mediante solicitação por escrito do Estado de Minas Gerais e/ou da Companhia, documentação comprobatória de seu Histórico de Atuação.

Para fins desta Declaração:

- I. será permitido o somatório dos valores dos investimentos em um ou mais empreendimentos de infraestrutura;
- II. serão entendidos por investimentos em empreendimentos de infraestrutura aqueles realizados nos seguintes setores: saneamento básico; rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, mobilidade urbana e energia, em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e óleo e gás natural; e
- III. serão aceitos investimentos realizados por Controladoras, Controladas, Afiliadas ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do Investidor de Referência, desde que o organograma apresentado permita comprovar tais condições².

Adicionalmente, define-se como:

- I. “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica, como Controlada, Coligada ou Controladora, ou, ainda, por se sujeitar ao Controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
- II. “Coligada” significa qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em relação à qual outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos econômicos e/ou políticos, caracterizando-se, nesse caso, presunção de influência significativa, nos termos do artigo 243, §5º, da Lei nº 6.404/1976.
- III. “Controlada” significa qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle seja exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento.
- IV. “Controladora” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
- V. “Controle” significa o poder detido por pessoa, natural ou jurídica, por fundo de investimento ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o direito de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica

² Documentação comprobatória da relação societária, tais como: livros de registro de ações ou livros de transferência de ações.



ou fundo de investimento; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

- VI. “Investimentos em Empreendimentos de Infraestrutura” significa investimentos realizados em um qualquer dos seguintes setores: (i) saneamento básico; (ii) rodovias; (iii) ferrovias; (iii) portos; (iv) aeroportos; (v) mobilidade urbana; e (vi) energia, em geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica e óleo e gás natural.

Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do Declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO, TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO, ASSÉDIO E CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO, TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO, ASSÉDIO E CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais/ (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (I) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, cumprem a regulamentação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero ou assédio sexual, aos direitos dos silvícolas, à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ou proveito criminoso da prostituição (“Legislação de Proteção Social”), bem como cumprem **(a)** a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora, procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança



ocupacional (“Legislação Socioambiental”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;

(II) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações da Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes; e

(III) o Declarante e suas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades.

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretratável a informar, imediatamente, por escrito, ao Estado de Minas Gerais e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta, caso o Declarante envie pedido de investimento para a Tranche do Investidor de Referência, e, adicionalmente, (ii) até o fim do prazo de *Lock-Up* das Ações previsto no “*Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, caso o Declarante seja o Investidor de Referência Selecionado.

Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência Selecionado. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais/ (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), em caráter irrevogável e irretratável, que:

(IV) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, nunca violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que proíba a prática de corrupção, de atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;

(V) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações das Leis Anticorrupção ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes;



(VI) o Declarante e suas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e com os regimes de Sanções, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades;

(VII) o Declarante e suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, conforme aplicável, não se encontram e/ou já estiveram no (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (c) Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (d) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego; (e) na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas e/ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo do Ministério Público do Trabalho; e/ou (f) em qualquer lista de natureza semelhante;

(VIII) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício: (a) não são uma Contraparte Sancionada ou incorporada em um Território Sancionado; (b) cumprem e sempre cumpriram todos os regimes de Sanções aplicáveis; e (c) não estão participando e, nos últimos 5 (cinco) anos, não participaram de quaisquer operações, transações ou relações comerciais em/com (i) Territórios Sancionados, (ii) Contrapartes Sancionadas, ou cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretratável a informar, imediatamente, por escrito, ao Estado de Minas Gerais e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Leis Anticorrupção, às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou a Sanções envolvendo o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta, caso o Declarante envie pedido de investimento para a Tranche do Investidor de Referência, e, adicionalmente, (ii) até o fim do prazo de *Lock-Up* das Ações previsto no “*Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, caso o Declarante seja o Investidor de Referência Selecionado.

Para fins desta Declaração:

“Autoridade Sancionadora” significa (a) qualquer autoridade competente para aplicação de Sanções, incluindo, sem limitação, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, a União



Europeia, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), o *United States Department of State*, o *United States Department of the Treasury*, o *United States Department of Commerce*, o governo do Reino Unido, o *His Majesty’s Treasury of the United Kingdom*, o *World Bank*, e, no Brasil, quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a administração pública direta ou indireta, ou qualquer de suas subdivisões, em nível federal, estadual ou municipal; e/ou (b) qualquer país sob o qual a Companhia, o Declarante, ou suas afiliadas estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições, comitês, departamentos, órgãos ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima.

“Contraparte Sancionada” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada em listas ou regimes de Sanções ou qualquer lista semelhante, (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro” significa as leis de prevenção à lavagem de dinheiro das jurisdições onde a Companhia, o Declarante ou suas afiliadas conduzem negócios, as normas e regulamentos editados a partir dessas leis e as normas, regulamentações ou diretrizes editadas aplicáveis, aplicadas ou executadas por qualquer órgão público ou regulatório competente, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

“Leis Anticorrupção” significa todas as leis e normas relacionadas a prevenção e combate a atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, e outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no período de sua vigência), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA), o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União sobre práticas de integridade, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade Sancionadora relacionados a esta matéria.

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas a países, pessoas, comércio, atividades, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilidade de ativos (ou semelhantes ou relacionados) promulgados, aplicados, impostos ou administrados por qualquer Autoridade Sancionadora;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, incluindo na data desta Declaração, sem limitação, a Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.



Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO V -DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (CONSÓRCIO)

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (CONSÓRCIO)

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

Os consorciados abaixo indicados e qualificados declaram e garantem que participarão da Tranche do Investidor de Referência da Oferta em consórcio no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”):

- [CONSORCIADO LÍDER], [qualificação completa do consorciado líder, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail];
- [CONSORCIADO 1], [qualificação completa do consorciado 1, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail].
- [CONSORCIADO 2], [qualificação completa do consorciado 2, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail].

Os consorciados também declaram e garantem, de modo irrevogável e irretroatável, que:



- (i) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021³;
- (ii) [o Consórcio está em processo de constituição,];
- (iii) elegem o [CONSORCIADO LÍDER] como o Líder do Consórcio e representante legal do consórcio para todos os fins da Etapa Prévia e da Oferta;
- (iv) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no consórcio de cada consorciado que até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, estejam consorciados é de:

| Consortado | Participação |
|------------------|--------------|
| Consortado Líder | [--] |
| Consortado 1 | [--] |
| Consortado 2 | [--] |

- (v) a quantidade de potenciais outros consorciados que não tenham formalizado o ingresso no consórcio até o último dia do Período para Participação na Etapa Prévia, e respectivos percentuais estimados em direitos políticos e econômicos no consórcio dos potenciais outros consorciados é de;

| Consortado Potencial | Participação |
|----------------------|--------------|
| Consortado Líder | [--] |
| Consortado 1 | [--] |
| Consortado 2 | [--] |

³ 1 Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

- IX instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- X companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- XI entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- XII pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- XIII fundos de investimento;
- XIV clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- XV assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- XVI investidores não residentes; e IX – fundos patrimoniais.



- (vi) elegem o [Consortado X] como o Controlador do consórcio, para os fins do Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido), do Acordo de Não Concorrência (conforme abaixo definido), do Acordo de *Lock Up* (conforme abaixo definido), do Termo de Compromisso (conforme abaixo definido) e da Oferta, caso o consórcio venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Oferta;
- (vii) o organograma com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada consorciado, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;
- (v) tem conhecimento do conteúdo da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 e do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 87/2026;
- (xii) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com a integralidade dos termos e condições previstos na minuta do (I) “Acordo de Acionistas” da Companhia, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de Acionistas”); (II) “Acordo de Não Concorrência”, disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de Não Concorrência”); (III) “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” disponível em <https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (“Acordo de *Lock Up*”), os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do preço por ação da Oferta; e (IV) “Termo de Compromisso do Investidor de Referência”, conforme minuta constante do Anexo VII ao presente Manual, o qual será firmado pelo Investidor de Referência na Etapa Subsequente (“Termo de Compromisso”);
- (viii) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura de duas contas garantia, que devem (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) serem abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A.; e (III) serem de titularidade do Líder do Consórcio (“Contas Escrow”); e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas *Escrow*, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação ou segundo maior Investimento por Ação);
- (ix) têm ciência de todas as condições contidas no “*Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência*”, conforme divulgado em 23 de abril de 2026 pelo Estado de Minas Gerais no endereço eletrônico da divulgação e seus anexos;
- (x) de forma não vinculante, seu interesse, em conjunto com os demais consorciados, na totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Tranche do Investidor de Referência.



O Declarante reconhece que o seu pedido de investimento irrevogável e irretratável pela Tranche do Investidor de Referência deverá ser realizado oportunamente no âmbito da Oferta, após a Oferta ser lançada a mercado mediante divulgação do Aviso ao Mercado e Prospecto Preliminar da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O Declarante reconhece, portanto, que esta declaração não é vinculante e não constitui uma oferta ou convite, ou solicitação de uma oferta, para subscrever ou comprar quaisquer valores mobiliários, incluindo ações de emissão da Companhia, e não deverá formar a base ou ser considerada em conexão com qualquer contrato ou compromisso, e nem constituir uma oferta ou venda de valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra jurisdição fora do Brasil;

- (xi) inexistente pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;
- (xii) está regular perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e
- (xiii) está regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 2]



**MINAS
GERAIS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE
REFERÊNCIA****ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA LÍDER DO CONSÓRCIO****PROCURAÇÃO LÍDER DO CONSÓRCIO**

Pelo presente instrumento de mandato, os Consorciados abaixo indicados e qualificados nomeiam e constituem nesta data, por meio de seus representantes legais, de modo irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, o [QUALIFICAÇÃO DO CONSORCIADO LÍDER], líder do Consórcio [NOME DO CONSÓRCIO], para atuar como o único representante legal do Consórcio no âmbito da Tranche do Investidor de Referência no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), a ser implementada via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”):

[CONSORCIADO 1], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO 1];

[CONSORCIADO N], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO N].

A presente Procuração é feita sob livre e espontânea vontade dos consorciados.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO N]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**MINAS
GERAIS**



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO VII -MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso do Investidor de Referência

Ao Estado de Minas Gerais,

Ref.: Desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Prezados Senhores,

[*Proponente/Investidor de Referência Interessado*], [*qualificação completa*] (“Investidor Profissional Interessado”), por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA OU SE OBRIGA, conforme o caso, para os devidos fins de fato e de direito, ao disposto a seguir:

1. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações previstas na Lei Estadual nº 25.664/2025, em especial:
 - (a) o cumprimento, pela COPASA MG, das metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado;
 - (b) o atendimento, pela COPASA MG, das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, observado o disposto nos contratos celebrados com os respectivos titulares, bem como a criação de controle anual para acompanhar o atendimento das referidas metas, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;
 - (c) a aplicação, pela COPASA MG, da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - (d) a garantia da modicidade tarifária, observado o disposto nos contratos celebrados entre a COPASA MG e os respectivos titulares; e
 - (e) prestação, pela COPASA MG, de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante: (1) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos,



visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d'água; (2) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores; (3) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reuso para fins que não necessitem de água potável; (4) a criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano; e (5) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

2. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância do dever da COPASA MG e suas investidas de celebrarem os correspondentes novos contratos de concessão, conforme a minuta encaminhada a cada um dos Municípios, em todos os casos em que houver a manifestação da decisão dos titulares nesse sentido até 28 de setembro de 2026, em estrita observância ao disposto no artigo 14, § 3º, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como nos casos em que houver a anuência tácita nos termos do § 5º do referido dispositivo legal;
3. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações assumidas pela COPASA MG na qualidade de patrocinadora da Fundação Libertas de Seguridade Social – Fundação Libertas, Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa – Copass Saúde e Associação dos Empregados da Copasa – AECO;
4. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações assumidas pela COPASA MG no que se refere ao procedimento CPRAC nº 654/2025 relativas à regularização ambiental e do Plano de Segurança das Barragens de propriedade do Estado de Minas Gerais, concedidas à COPASA por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos nº 01/2025;
5. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar aos empregados constantes no quadro permanente da COPASA MG na data de 22 de dezembro de 2025, a manutenção do contrato de trabalho por um período de 18 (dezoito) meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização, excetuados os casos de demissão por justa causa ou a pedido, nos termos da legislação aplicável;
6. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG como resultado das discussões em andamento envolvendo o Estado de Minas Gerais, a COPASA MG, os municípios interessados e o Ministério Público de Contas na mesa de conciliação e prevenção de conflitos instaurada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que visa buscar o entendimento quanto à possibilidade de



ampliação dos contratos de concessão e de programa nos municípios que possuem apenas os serviços de água, para que passem a contemplar, também, os serviços de esgotamento sanitário, sob a égide da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. As eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG perante os titulares deverão observar, em especial:

- (a) os prazos para universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstos no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - (b) a necessidade de anuência prévia da agência reguladora e o princípio da modicidade tarifária, na hipótese prevista no § 9º do referido dispositivo, conforme aplicável; e
 - (c) o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
7. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG, na qualidade de concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com relação à execução das obras de segurança hídrica previstas no Anexo II.3 do Acordo Judicial firmado e homologado em 04 de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 – TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre o Estado de Minas Gerais, as Instituições de Justiça (Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais) e a empresa Vale S.A., com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, notadamente aquelas relativas aos Blocos II e III do Sistema Manso, à solução de reservação no Rio das Velhas para abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte na região denominada “Ponte de Arame” e à Adutora de Interligação R10–R13, que interligará os Sistemas Bacia do Paraopeba (SBP) e Rio das Velhas (SRV), mediante a assunção de obrigações e o repasse antecipado, pelo Estado de Minas Gerais, dos correspondentes recursos financeiros necessários para tanto.

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à sua definição como Investidor de Referência Selecionado⁴.

Atenciosamente,

[Local], [•] de [•] de 2026.

[Proponente/Investidor de Referência Interessado]

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

⁴ Investidor profissional selecionado para atuar como investidor de referência na COPASA MG após a potencial desestatização.



**MINAS
GERAIS**



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO NA ETAPA PRÉVIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII -MODELO DE CARTA DE FIANÇA

Ao
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“[•]”
R\$[•] ([•])

1. Pela presente carta de fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, como fiador, solidariamente responsável com [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento da obrigação da Afiançada de pagar até {[R\$ [[•] ([•] reais)]⁵ (“Valor Afiançado”), correspondente à} **[ou]** {[R\$ [[•] ([•] reais)]⁶ (“Valor Afiançado”), correspondente [a [•]% ([•] por cento)]⁷ da} obrigação irrevogável e irretroatável assumida, diretamente e/ou indiretamente, pela Afiançada na oferta pública de distribuição secundária de ações, [individualmente,]⁸ **[ou]** [em conjunto com os demais consorciados do Consórcio [•],]⁹ (i) para aquisição e liquidação de até [•] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e de titularidade do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE (“Ações”), e (ii) para pagamento do valor mínimo da penalidade de rescisão do acordo de acionistas a ser eventualmente celebrado com o Estado de Minas Gerais (“Acordo de Acionistas” e “Penalidade de Rescisão”, respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de Ações doravante denominada “Oferta”, nos termos de seu Pedido de Investimento (sendo o preço total máximo a ser pago pelas Ações (“Montante Total Máximo do Investimento”), acrescido do valor mínimo da Penalidade de Rescisão, “Montante Total Máximo Agregado”), de acordo com o respectivo prospecto da Oferta e a minuta do Acordo

⁵ (Aplicável ao Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista) Este montante deverá corresponder a R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

⁶ (Em um momento posterior) Este montante deverá corresponder ao Montante Total Máximo do Investimento, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança, acrescido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

⁷ Este percentual deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Montante Total Máximo Agregado, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

⁸ Aplicável se Investidor de Referência individual.

⁹ Aplicável se Investidor de Referência consórcio.



de Acionistas (em conjunto, os “Documentos da Oferta”) divulgado, disponível em [https://\[•\]](https://[•]) (neste website, clicar em “[Etapa Prévia]”) e [https://\[•\]](https://[•]) (neste website, clicar em “[Oferta Pública]”), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer. Nenhuma renúncia do Banco Fiador poderá ser utilizada para impedir, retardar ou por qualquer forma frustrar a execução desta Carta de Fiança, desde que respeitados o Valor Afiançado, a Data de Vencimento desta carta de fiança indicada no item 6 abaixo e o prazo para a efetiva disponibilização dos recursos desta carta de fiança em decorrência de sua execução, nos termos do item 2 abaixo.

2. Obriga-se o Banco Fiador, mediante solicitação do Beneficiário (conforme definido abaixo), a creditar em até duas contas garantia de titularidade [da Afiançada]¹⁰ **[ou]** [de [LÍDER DO CONSÓRCIO]]¹¹, junto ao Banco BTG Pactual S.A., cujo beneficiário é o Estado de Minas Gerais (cada uma, “Conta Vinculada”), doravante denominado “Beneficiário”, até o Valor Afiançado.
 - 2.1. Qualquer desembolso no âmbito desta fiança somente será realizado pelo Banco Fiador caso, até um (1) dia útil após a data de conclusão do procedimento de bookbuilding no âmbito da Oferta, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante (i) para a aquisição e liquidação das Ações; e, (ii) se aplicável, para o pagamento da Penalidade de Rescisão não estejam depositados na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s) (“Saldo das Contas Vinculadas”).
 - 2.2. O Banco Fiador compromete-se a honrar o pagamento das importâncias que forem exigidas, até o limite do Valor Afiançado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação feita pelo Beneficiário, por escrito, em 2 (duas) vias, e devidamente acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos representantes do Beneficiário signatários da referida solicitação, entregues por carta com aviso de recebimento ao Banco Fiador, a qual deve ser encaminhada à cidade de [•], Estado de [•], na Avenida [•], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários das Contas Vinculadas e dos montantes a serem creditados em cada Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•], e, simultaneamente, ao Afiançado, a qual deve ser encaminhada à cidade de [•], Estado de [•], na Avenida [•], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários das Contas Vinculadas e dos montantes a serem creditados em cada Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•] (“Comunicação”). A honra pelo Banco Fiador será efetuada no montante que venha a ser solicitado pelo Beneficiário na forma da Comunicação, desde que (i) até o Valor Afiançado; e (ii) em nenhuma hipótese, os montantes sacados no âmbito de todas as cartas de fiança apresentadas pelo Investidor de Referência individual ou representante legal do Investidor de Referência consórcio, conforme o caso, em conjunto com eventual saldo já depositado na Conta Vinculada, podem ultrapassar o montante correspondente ao Saldo das Contas Vinculadas.
3. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Beneficiário nos termos desta carta de fiança.

¹⁰ Aplicável se Investidor de Referência individual.

¹¹ Aplicável se Investidor de Referência consórcio.



4. Até a Data de Vencimento, o Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil da Fiança, a obter da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou do Beneficiário, a confirmação da liberação da Afiançada em relação às Obrigações Garantidas.
 5. Caso seja necessário o Beneficiário ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o Valor Afiançado.
 6. A Fiança vigorará até 15 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”) ou até o efetivo depósito de recursos imediatamente disponíveis correspondentes ao Saldo das Contas Vinculadas nas respectivas Contas Vinculadas, o que ocorrer antes. Fica ajustado que o Beneficiário deve comunicar ao Banco Fiador, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela Afiançada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do Beneficiário decorrentes desta fiança, independentemente (i) de qualquer disposição em contrário nos Documentos da Oferta ou em qualquer outro documento relacionado à esta carta de fiança; (ii) da devolução da via original desta carta de fiança; e/ou (iii) da emissão de termo de exoneração pelo Beneficiário, ficando o Banco Fiador, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.
 - 6.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário deverá entregar ao Banco Fiador, no mesmo dia útil em que o Saldo das Contas Vinculadas esteja depositado nas respectivas Contas Vinculadas, um termo de exoneração da presente Fiança, nos termos do Anexo I à presente, para que o Banco Fiador dê baixa ao presente instrumento.
 7. Declara o Banco Fiador que:
 - 7.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
 - 7.3. Seu capital social é de R\$[•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$[•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Oferta.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

[Testemunha

1]

Nome:

CPF:



[*Testemunha*

2]

Nome:

CPF:



**Anexo I
TERMO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA**

[•],

Ao

[*instituição*

fiadora],

Processamento

Ativas

Fiança

[*Endereço instituição fiadora*]

Ref.: Termo de Exoneração de Carta de Fiança

Tem a presente a finalidade de informar-lhes que em virtude de V.Sas. terem prestado fiança a [*Nome Empresa Beneficiário*], através da **CARTA DE FIANÇA Nº [*Informar nº Contrato FIANÇA*]**, firmada em [**Data de Abertura**], declaramos haverem sido liquidadas todas as obrigações contraídas e garantidas pela mencionada fiança, ficando V.Sas. bem como a **AFIANÇADA**, totalmente desobrigados quanto a tais obrigações.

Portanto, declaramos em caráter irrevogável para todos os efeitos legais, que nada mais temos a reclamar com relação à aludida **CARTA DE FIANÇA**, razão pela qual reconhecemos a extinção de sua validade jurídica.

Atenciosamente,

[*BENEFICIÁRIO DA FIANÇA*]

[OBS: documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa; reconhecer firmas em cartório; anexar Ata/Estatutos e/ou Procuração outorgando poderes aos signatários.]